

GOVERNANÇA GLOBAL E O COMBATE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Ana Camila Hilgert Maldaner¹

RESUMO

Objetivo: O artigo tem como objetivo analisar de que forma a governança global pode contribuir para o enfrentamento das mudanças climáticas, destacando a importância da cooperação internacional e da adoção de mecanismos normativos e políticos que promovam o desenvolvimento sustentável.

Metodologia: Adota-se o método dedutivo, com base em revisão bibliográfica e análise documental, incluindo relatórios de organismos internacionais e tratados ambientais multilaterais. O estudo parte de uma perspectiva teórico-histórica da governança global, contextualizando seu papel na formulação de políticas públicas voltadas ao meio ambiente.

Resultados: A pesquisa evidencia que a governança global é essencial para o combate às mudanças climáticas, pois fornece um arcabouço normativo que estimula a colaboração entre os Estados, promove a mobilização de recursos financeiros e tecnológicos, e assegura a transparência na execução de compromissos ambientais. Além disso, destaca-se o papel fundamental da sociedade civil na legitimação das ações climáticas e na construção de políticas representativas e inclusivas.

Conclusões: Conclui-se que o fortalecimento da governança global é imprescindível para o avanço das políticas climáticas internacionais. A cooperação entre governos, organizações multilaterais e atores não estatais é vital para a transição a uma economia de baixo carbono, capaz de conciliar desenvolvimento econômico, justiça social e sustentabilidade ambiental.

Palavras-chave: Governança Global; Sustentabilidade; Globalização; Mudanças Climáticas.

Artigo submetido em: 07 de maio. 2025

Aceito em: 08 de setembro. 2025

Diretora da Revista Eletrônica e Publicações da ESA OAB/SC
Profa. Dra. Elizete Lanzoni Alves
Escola Superior De Advocacia (ESA-OAB/SC), Santa Catarina.

DOI: <https://doi.org/10.37497/rev.jur.oab-sc.v5iset..84>

¹ Mestranda e bacharela em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, Santa Catarina, Brasil.. Advogada. Membro no grupo de estudos em Direitos Humanos da Tributação (PPGD//UFSC). E-mail: anacmaldaner@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-5897-9432>



GLOBAL GOVERNANCE AND THE FIGHT AGAINST CLIMATE CHANGE

ABSTRACT

Objective: This article aims to analyze how global governance can contribute to addressing climate change, highlighting the importance of international cooperation and the adoption of normative and political mechanisms that promote sustainable development.

Methodology: The study adopts a deductive method, based on bibliographic review and document analysis, including reports from international organizations and multilateral environmental treaties. It takes a theoretical and historical approach to global governance, contextualizing its role in shaping environmental public policies.

Results: The research shows that global governance is essential for combating climate change, as it provides a normative framework that encourages cooperation among states, mobilizes financial and technological resources, and ensures transparency in the implementation of climate commitments. Moreover, civil society plays a fundamental role in legitimizing climate action and building inclusive and representative policies.

Conclusions: The study concludes that strengthening global governance is crucial for advancing international climate policies. Cooperation among governments, multilateral organizations, and non-state actors is vital to achieving a low-carbon economy capable of reconciling economic growth, social justice, and environmental sustainability.

Keywords: Global Governance; Sustainability; Globalization; Climate Change.

INTRODUÇÃO

O surgimento do conceito de Estado Nação se deu no final do século XVIII e início do século XIX na Europa. Influenciado fortemente pelo Iluminismo, os Estados-Nação foram ganhando força e se mostraram como uma das melhores formas de organização político-administrativa para a época. O conceito se expandiu e não se limitou à Europa, nos séculos seguintes toda a estrutura governamental foi exportada ao restante do mundo e se transformou na forma tradicional de organização política. (Bento, 2007)

O desenvolvimento dos Estados-Nação se deu influenciado em grande parte pelo capitalismo e pelas estruturas de mercado que foram criadas a partir dele. Ao contrário do que ocorria antes da Revolução Industrial, os cidadãos não produziam mais aquilo que consumiam, seja alimentos, vestuário ou itens essenciais do dia a dia. A nova forma de organização econômica suscitou na reorganização social, o trabalho deixou de fazer parte da vida para se tornar o centro, pendendo para o aumento da produtividade, a especialização produtiva e o comércio do excedente.

Fronteiras cada vez mais bem definidas, nações com cada vez mais produção e maior poderio econômico. Entretanto, os governos foram percebendo que a manutenção do *status quo* desses Estados não dependia unicamente da força e organização da comunidade interna. Giddens (1991) destaca que a organização interna econômica não abrangia o todo, era necessário também “monitoramento reflexivo do sistema de Estados”, ou seja, reconhecer o sistema internacional, suas moedas e organização política.

Uma série de eventos históricos moldaram a organização política em âmbito internacional. Analisando o período pós Segunda Guerra Mundial é possível destacar o fim do domínio europeu sobre a política mundial; a Guerra-Fria, conflito entre as novas duas potências mundiais, Estados Unidos e União Soviética e o aparecimento de novas tecnologias militares, incluindo armas de destruição em massa como as bombas atômicas. (Bento, 2007, p. 113) Tais eventos foram decisivos para moldar as instituições da sociedade internacional, que precisavam se adaptar às diferentes culturas e interesses por vezes antagônicos.

Ao mesmo tempo crescia a interdependência entre os países no mundo todo. O comércio internacional se intensificou, criou-se estruturas para a produção transnacional e por grande parte do século XX o foco dos países foi concentrado no desenvolvimento econômico e aumento da sua influência internacional. A partir da década de 1960, uma nova preocupação passou a fazer parte da agenda internacional: o meio ambiente e a destruição de recursos naturais finitos. (Maldaner, 2022)

O aumento da insegurança em relação aos recursos disponíveis para a vida na Terra intensificou a atuação e a cooperação dos Estados em prol do combate à degradação ambiental e às mudanças climáticas.

O objetivo do presente artigo é analisar como a cooperação internacional e os mecanismos de governança podem ser aprimorados para enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas. Ele explora a importância de um enfoque multidimensional que integre políticas ambientais, sociais e econômicas, enfatizando a necessidade de compromissos coletivos e ações coordenadas entre os Estados e organizações internacionais.

A explanação será iniciada através de um recorte histórico a respeito do surgimento da Governança Global e da sua evolução até os dias atuais. Em um segundo momento, será analisado o conceito de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável e como a coordenação de atores internacionais é necessária a fim de promover o equilíbrio entre os três pilares essenciais da vida na Terra: o meio ambiente, a economia e as relações sociais. Por fim, através

de revisão bibliográfica, busca-se compreender de que forma a governança global pode ser uma aliada no combate às mudanças climáticas.

A metodologia deste artigo adotará o método dedutivo, que permitirá uma análise sistemática e fundamentada das questões abordadas. Serão utilizados documentos jurídicos, tratados internacionais e artigos científicos como fontes primárias de informação, proporcionando uma base sólida para a discussão. Essa abordagem permitirá extrair conclusões a partir de premissas gerais sobre governança global e mudanças climáticas, visando contextualizar os desafios e as soluções propostas no âmbito internacional.

1. OS EFEITOS DA GLOBALIZAÇÃO

Anterior ao entendimento do conceito de governança, entende-se ser necessária a compreensão do termo global ou globalização. Poucos conceitos nas ciências sociais alcançaram tanta popularidade e foram tão amplamente mal interpretados quanto o termo "globalização" nas décadas de 1980 e 1990. Ela se tornou uma expressão "curinga", utilizada para explicar praticamente todas as transformações sociais do final do século XX, o que gerou ceticismo na comunidade acadêmica sobre sua clareza e utilidade como conceito. (Bento, 2007)

Segundo David Held e Anthony McGrew (1999), a globalização é um processo que intensifica as trocas transfronteiriças, de forma a gerar impacto local. Conectado a este conceito está a ideia de interdependência entre as nações, seja no cunho econômico, social ou ambiental. Apesar de haver uma infinidade de conceitos para o termo globalização, desde liberalização econômica, conceito utilizado por Kinichi Ohmae, até homogeneização de práticas sociais ao redor do globo, conceito empregado por Ian Aart Scholte, no presente artigo limitamo-nos a explorar o conceito apresentado por Held e McGrew.

McGrew (2001) ao abordar os efeitos da globalização, destaca que este é um processo que envolve não apenas a expansão econômica, mas também diversas trocas culturais e transformações políticas. Dentre os efeitos causados pela globalização, é possível enfatizar a integração econômica, marcada pelo comércio internacional, pela mobilidade de capital e pelo investimento transnacional. Em decorrência dessa exploração econômica, surgem novos efeitos tais como a ocorrência de problemas ambientais globais e as mudanças climáticas, advindas do aumento da exploração de recursos naturais. Para além dos efeitos econômicos e ambientais, estão as mudanças culturais e sociais, que incluem a intensificação de troca de ideias, valores e

práticas culturais. Esta é uma dinâmica que pode valorizar a diversidade cultural, ao mesmo tempo que pode provocar tensões entre culturas locais e globais.

A emergência de problemas transnacionais, como aquecimento global, terrorismo, crime organizado, pandemias, crises financeiras e pobreza extrema, exige coordenação e cooperação entre governos e organizações internacionais. Assim, a interdependência gerada pela globalização ampliou a agenda política internacional, tornando-a inseparável da política interna. (Bento, 2007)

A ordem mundial em globalização não é mais composta apenas por Estados, e a política internacional não se limita às relações entre governos. A desterritorialização da autoridade levou ao surgimento de novos atores não estatais em níveis local, nacional, regional e global. Organizações Não-Governamentais e Corporações Transnacionais coexistem com Estados e Organizações Intergovernamentais como importantes atores políticos. Análises transformacionistas destacam a difusão desigual da globalização, onde regiões desenvolvidas experienciam mais globalização que as mais pobres, cujas interações sociais permanecem localizadas. Essa desigualdade também afeta grupos dentro das sociedades, como classes sociais baixas, populações rurais, mulheres e minorias étnicas. No entanto, as populações menos impactadas por processos transnacionais estão diminuindo rapidamente. (Bento, 2007)

A alteração da ordem mundial e o surgimento destes novos atores globais influenciaram a forma de vida ao redor do globo. Com tais mudanças ocorrendo, surgiu a necessidade de criar uma forma de gerenciamento das questões transnacionais e de coordenar as redes formais e informais de atores que visam enfrentar os desafios globais tais como mudanças climáticas, estabelecimento e cumprimento dos direitos humanos e segurança. É o que se pretende tratar nos próximos pontos do presente artigo.

2. GOVERNANÇA GLOBAL: UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA

Apesar da recente popularidade do termo governança, tanto em níveis práticos quanto teóricos, ele continua possuindo significados distintos a depender do contexto. Segundo Hyden e Court (2002), acadêmicos e profissionais frequentemente se comunicam de maneira incompleta, considerando que o conceito varia conforme o enfoque dos estudiosos. Uma análise da literatura sugere que essas diferenças se cristalizam em duas vertentes: uma relacionada ao conteúdo substancial da governança e outra ao seu caráter na prática.

A literatura de Relações Internacionais sobre governança surgiu após o colapso do comunismo e a dissolução da ordem mundial bipolar. Esse campo do conhecimento reconhece que a interdependência se tornou uma característica cada vez mais importante da nova ordem global, exigindo novas normas, regras e padrões de comportamento amplamente aceitos que facilitem a cooperação internacional. Assim, o surgimento do termo governança a nível das relações internacionais, remete a uma conotação liberal adotada pelo Banco Mundial e pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), os quais iniciaram a utilização da expressão "boa governança" a fim de marcar práticas ligadas ao desenvolvimento, sobretudo o econômico. (Hyden; Court, 2002)

Essa expressão foi criada na década de 1980 e continuou sendo largamente utilizada na década de 1990 em consonância aos incentivos aos Estados de estabelecerem legislações que impulsionassem o funcionamento do mercado, a garantia da propriedade privada e a segurança nos investimentos. (Gonçalves; Costa, 2011)

Essa década foi marcada pelo chamado "Consenso de Washington", princípios norteadores defendidos pelo Banco Mundial, pelo FMI e pela Secretaria do Tesouro Norte-Americano, com o intuito de apresentar planos de reformas dirigidos à América Latina. Entre esses princípios estavam a disciplina fiscal, reforma tributária, liberalização comercial, privatização de empresas estatais e desregulamentação da economia, todos no sentido de reformar o Estado em prol da liberdade econômica. Neste período, buscar a boa governança envolvia se colocar em sintonia com tais princípios.

Compreendendo a estreita relação do conceito de governança com a evolução do conceito de desenvolvimento, Hyden e Court (2002) analisaram as fases deste conceito e dividiram-no de acordo com o período, fase e o enfoque dado ao termo, desde a década de 1950 até os dias atuais.

Os autores trouxeram que as fases do desenvolvimento, conforme delineadas pelas agências internacionais, refletem uma progressão clara em sua abordagem e escopo. Na fase inicial, que pode ser compreendida entre as décadas de 1950 e 1960, o foco é em projetos específicos, com ênfase na administração e na resolução de problemas imediatos em nível micro. Em seguida, numa segunda fase que é compreendida entre as décadas de 1960 e 1970, a atenção se volta para programas mais abrangentes, caracterizando a fase meso, onde a administração pública busca integrar ações de forma coordenada para causar impactos mais significativos. (Hyden; Court, 2002)

Avançando para a fase macro, ou também chamada de terceira fase do desenvolvimento, o foco se expande para as políticas públicas, enfatizando a realização e avaliação de estratégias que moldam o desenvolvimento em larga escala. Por fim, a fase meta, fase atual do desenvolvimento, aborda a política em um sentido amplo, onde o conceito de governança se torna central, refletindo uma compreensão mais complexa das interações entre diferentes níveis de governo e sociedade, tanto no cenário nacional quanto no internacional. Essas quatro fases indicam não apenas uma evolução nas práticas de desenvolvimento, mas também uma mudança na forma como as agências internacionais promovem a interação entre administração, políticas públicas e governança. (Hyden; Court, 2002)

Ao compreender essa evolução, entende-se também o que se pode chamar de virada de chave no conceito de governança utilizado até então. No final da década de 1990, sob pressão de movimentos sociais, o Banco Mundial começou a revisar sua abordagem, reconhecendo erros do passado e comprometendo-se com o desenvolvimento sustentável. Isso resultou em políticas sociais e ambientais mais rigorosas e na valorização do papel dos cidadãos e agentes locais na promoção da boa governança. (Frey, 2008)

Em consonância às mudanças sociais e políticas ocorridas no mundo, em 1992 a Organização das Nações Unidas (ONU), durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro (Rio 92), criou a Comissão sobre Governança Global. Seu surgimento refletiu a crescente necessidade de abordar as complexas interações entre desenvolvimento sustentável, governança e a gestão global de questões ambientais e sociais.

A comissão foi criada com o objetivo principal de promover uma abordagem mais integrada e participativa à governança, reconhecendo que a colaboração entre governos, sociedade civil e setor privado é essencial para enfrentar os desafios globais contemporâneos, como a pobreza, as desigualdades e as mudanças climáticas.

A importância da Comissão reside em sua capacidade de oferecer um espaço para discussão e formulação de políticas que visam fortalecer instituições democráticas e promover a transparência e a responsabilidade no governo. Em 1994, a Comissão produziu um relatório, o qual definia a governança como: "[...] a totalidade das diversas maneiras pelas quais os indivíduos e as instituições públicas e privadas, administram seus problemas comuns" (UNDP, 1997, p. 33).

A partir de 1997, o Banco Mundial identifica dois fatores que exigem uma reflexão sobre o papel do Estado e da governança. Primeiro, os insatisfatórios resultados das reformas de mercado nas décadas de 1980 e 1990, em contraste com o sucesso de países da Ásia Oriental, como Coreia do Sul e Taiwan, que mantiveram um papel ativo do Estado no desenvolvimento. O que significa que a falta de um Estado forte pode levar a colapsos na governança e até guerras civis, como demonstrado em Libéria, Ruanda e Somália. Esses fatores reforçam a ideia de que um Estado efetivo é essencial para o desenvolvimento econômico e social. (Bento, 2007)

Ao contrário da abordagem realista ou neorrealista da política internacional, que enfatiza a importância predominante dos interesses nacionais percebidos, a governança é geralmente associada a uma perspectiva construtivista, onde as regras e regimes são vistos como elementos-chave para estabilizar as relações internacionais. A cooperação, tanto entre nações quanto em diferentes questões, requer o início de um processo que envolva atores dispostos a transcender preocupações estreitas de interesses nacionais. Assim, como argumentam alguns estudiosos, a governança é um processo que envolve múltiplos atores na arena internacional, gerando novas normas e regras para a colaboração na resolução de problemas ou conflitos globais.

3. O TRIPÉ DA SUSTENTABILIDADE E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Após compreender o papel da governança global para a organização política no mundo, passamos a análise da influência das relações internacionais no planejamento e execução de políticas e acordos em prol do desenvolvimento sustentável².

O termo desenvolvimento sustentável foi definido em um documento oficial pela primeira vez em 1987 no Relatório Nossos Futuro Comum, também conhecido como Relatório Brundtland, nome dado em homenagem à presidente da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a qual encabeçou o projeto de elaboração do relatório.

O Relatório destaca a incompatibilidade entre desenvolvimento sustentável e os padrões atuais de produção e consumo, ressaltando a necessidade de uma nova relação entre ser humano e meio ambiente. Ele não defende a estagnação do crescimento econômico, mas sim a

² Desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que garante o atendimento das necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender suas necessidades. Engloba dois conceitos-chave: (1) o conceito de necessidades, em particular as necessidades básicas dos pobres de todo o mundo, aos quais se deve dar absoluta prioridade; e, (2) conceito de limitações, impostas pelo estado da tecnologia e pela organização social, à capacidade do meio-ambiente de assegurar sejam atendidas as necessidades presentes e futuras. Vide: Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente E Desenvolvimento, 1991.

conciliação com questões ambientais e sociais. O documento aborda problemas como o aquecimento global e a destruição da camada de ozônio, alertando que a velocidade das mudanças supera a capacidade de resposta dos seres humanos. O Relatório Brundtland ainda propõe ações para os Estados e estabelece metas a serem cumpridas por instituições multilaterais, dando início à ideia de transversalidade da proteção ambiental. (Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente E Desenvolvimento, 1991)

O termo criado há mais de 30 anos segue sendo fundamental para a criação e implementação de políticas internacionais que são incorporadas à legislação nacional por diversos países. A partir da década de 1970 a necessidade de proteção ao meio ambiente se tornou progressivamente um dos assuntos mais importantes da agenda internacional, entretanto enfrentou diversos obstáculos principalmente por contrapor as ações de desenvolvimento econômico. (Dupuy; Viñuales, 2015, pp. 03-105)

A relação entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental gera tensões em negociações internacionais. Países em desenvolvimento temem que tratados ambientais prejudiquem seu crescimento, enquanto países desenvolvidos usam isso para minimizar suas responsabilidades. A Declaração de Estocolmo e a Conferência do Rio estabeleceram princípios fundamentais, como o direito humano ao meio ambiente adequado, a cooperação global e a equidade intergeracional.

A Rio 92 foi um marco para o direito ambiental internacional, unificando princípios em uma declaração global. A Agenda 21 buscou equilibrar desenvolvimento econômico e proteção ambiental, incentivando a colaboração entre países. A Conferência de Joanesburgo e a Rio+20 deram continuidade a esses esforços, focando na implementação efetiva. No que tange a essa questão, Viñuales e Dupuy (2015, p. 15)³, destacam:

Yet, at the same time, the Rio Declaration provides the most generally accepted formulation of the main principles of international environmental law, including the principles of prevention (Principle 2), inter-generational equity (Principle 3), public participation (Principle 10), cooperation on transboundary as well as on global issues (Principles 18 and 19, and 7 and 27, respectively), precaution (Principle 15), environmental impact assessment (Principle 17), and the polluter-pays principle (Principle 16). The Rio

³ Tradução para o português: “No entanto, ao mesmo tempo, a Declaração do Rio fornece a formulação mais geralmente aceita dos princípios fundamentais do direito ambiental internacional, incluindo os princípios da prevenção (Princípio 2), equidade intergeracional (Princípio 3), participação pública (Princípio 10), cooperação em questões transfronteiriças e globais (Princípios 18 e 19, e 7 e 27, respectivamente), precaução (Princípio 15), avaliação de impacto ambiental (Princípio 17) e princípio do poluidor-pagador (Princípio 16). A Declaração do Rio também aborda a questão dos direitos individuais em questões ambientais.”

Declaration also touches on the issue of individual rights in environmental matters.

Os autores destacam que foram as dificuldades políticas e internas que moldaram o direito ambiental internacional como ele é hoje, impulsionando a prevalência de tratados, o uso frequente de *soft law*⁴ e o desenvolvimento de uma lei administrativa ambiental. Organizações internacionais e a sociedade civil desempenham papéis cruciais na formação e implementação dessas leis, promovendo a cooperação global e a responsabilidade compartilhada.

Destaca-se o surgimento de debates acerca da vinculação dos tratados internacionais frente ao desenvolvimento econômico em que os países em desenvolvimento frequentemente relataram estar em desvantagem em relação aos países desenvolvidos. A fim de resolver essas questões, o direito ambiental internacional propôs duas soluções. A primeira no sentido de criar estruturas internacionais ou mesmo reorganizá-las, buscando facilitar a cooperação entre os Estados. E a segunda solução, visando incentivar a participação de grupos de interesse na implementação das normas e medidas ambientais.

Neste contexto implementa-se o conceito de sustentabilidade na agenda internacional, conceito este pautado em três pilares independentes, mas complementares: ambiental, social e econômico. De acordo com Herman Daly (2005, pp, 100-107), o desenvolvimento de uma economia que está inserida em um ambiente com recursos finitos, demanda soluções novas e criativas, incluindo políticas que abarque o desenvolvimento econômico com a articulação ambiental e social, sendo este o requisito básico para que sejam ações duradouras.

O autor destaca que na ausência de mudanças radicais a nível econômico, haveria resultados irreversíveis a nível ambiental aliado a grandes perdas do bem-estar social da população mundial. A nível de criar um ecossistema sustentável para as presentes e futuras gerações, Melo e Boratti (2022, pp, 233-266) ao discutirem Daly em sua obra, destacam que, no contexto ambiental, é preciso definir a escala sustentável com base em conceitos científicos e, a partir disso, estabelecer incentivos econômicos.

Alcançar a sustentabilidade a nível global requer um esforço conjunto, estratégico e articulado de uma série de atores, desde organizações internacionais, dos próprios Estados e da

⁴ Termo controverso que gera debates acerca do seu conceito. A OCDE *soft law* como sendo: "cooperação baseada em instrumentos que não são legalmente vinculantes, ou cuja força vinculante é algo "mais fraca" do que a do direito tradicional, como códigos de conduta, diretrizes, roteiros e revisões por pares.". Por outro lado, autores como Hodson e Maher definem *soft law* como: "O soft law não é inferior nem necessariamente um precursor da hard law; pode ser utilizado porque é a melhor ferramenta disponível.". Vide: Williams O., 2021.

própria sociedade civil. Os Estados, ao ratificarem acordos internacionais, tal como o Acordo de Paris, possuem obrigações frente ao combate à degradação ambiental, devendo inclusive unir forças em prol do bem comum. Tema que será abordado em seguida.

4. O COMBATE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS ATRAVÉS DA GOVERNANÇA GLOBAL

Apesar de juridicamente ser possível estabelecer fronteiras nos territórios marítimos e até mesmo no espaço aéreo, as águas e o ar desconhecem os limites estabelecidos pelo ser humano. Conforme Jutta Brunnée (1998, p. 53): “Segue-se que a qualidade e a quantidade de água no território de um estado são afetadas pelas atividades de outros e vice-versa.”⁵. A autora ainda complementa que a interdependência existente não se estende apenas aos países que dividem fronteiras, mas também aos Estados que partilham a bacia hidrográfica ou áreas marinhas fora de jurisdição de qualquer deles.

Considerando tal característica, compreende-se que a proteção ambiental deve contar com a convergência de diversos atores globais, incluindo Estados, organizações não governamentais e organizações intergovernamentais.

Conforme abordado nos tópicos anteriores, a governança amplia o alcance geográfico necessário para abordar novos problemas de soma não zero⁶ que os mercados e códigos morais não conseguem resolver isoladamente. Gonçalves e Costa (2011) evidenciam que, atualmente, muitos desses problemas emergentes são transnacionais, envolvendo diversas, e às vezes todas, as nações. As forças por trás desse crescente foco em questões de soma não zero são tecnológicas e, por razões evidentes, tendem a se intensificar.

Sob a égide utilitarista, a governança global pode atuar no combate às mudanças climáticas através de uma série de ações, incluindo (i) a coordenação dos atores globais; (ii) a mobilização de recursos financeiros e a transferência de tecnologia para países em desenvolvimento; (iii) a elaboração de normas e diretrizes que orientem as políticas climáticas nacionais e; (iv) o monitoramento do progresso dos compromissos climáticos.

⁵ Tradução da própria da autora.

⁶ Derivada da teoria dos jogos, refere-se à situação onde os adversários, conscientes de que obterão ganhos relativos e não absolutos em suas ações, buscam conseguir uma solução que seja a melhor para todos, ou a menos pior para eles. Vide: Bueno, 2021.

Reconhece-se como sendo uma das funções do Direito, a de ser um instrumento normativo da sociedade, o qual no âmbito social, apesar de não criar nada, é o que traduz e determina ações sociais. No âmbito do direito ambiental, o texto normativo possui uma função árdua de fazer a junção entre a economia e a ecologia, áreas contraditórias em muitos aspectos, porém complementares. (Derani, 2008)

Dentre uma vasta gama de princípios importantes ao direito ambiental, a fim de exemplificar a função normativa da governança, destaca-se dois, o princípio da cooperação e o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, ambos intimamente ligados à responsabilidade dos atores globais frente às mudanças climáticas e aos danos ambientais cometidos. O princípio da cooperação, é um princípio não exclusivo do direito ambiental, o qual visa uma composição de forças sociais. Ele pode ser traduzido como sendo uma cooperação entre Estado e sociedade.

Já o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, estabelece que as responsabilidades serão proporcionais à contribuição do país ao problema ambiental causado e à capacidade econômica do Estado. Eckard Rehbinder (2015, PP. 14-44), salienta que a principal função deste princípio é nortear todos os países a agirem em prol de uma solução aos problemas ambientais e servir de guia para o estabelecimento de obrigações. A principal obrigação que pode ser citada é a assistência aos países em desenvolvimento em forma de subsídio financeiro e transferência de tecnologia.

Instituições como a ONU e o IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas) desempenham um papel vital na formulação de normas e diretrizes que orientam as políticas climáticas em nível nacional e internacional. Essas organizações funcionam como plataformas onde países podem se reunir para discutir e negociar compromissos que abordem a crise climática. O IPCC, por exemplo, fornece avaliações científicas rigorosas que informam os formuladores de políticas sobre os impactos das mudanças climáticas e as melhores estratégias de mitigação e adaptação. Suas contribuições são fundamentais para criar uma base de conhecimento compartilhado, que é essencial para fundamentar ações efetivas e embasadas em evidências.

Cavalcante (2024) destaca que o mundo caminha para uma revolução industrial verde e destaca o importante papel da América Latina nesse cenário. A autora evidencia: "No âmbito da América Latina se observa um aumento de novas medidas fiscais para promover comportamentos mais responsáveis e com foco no avanço de uma sociedade mais sustentável

e justa, afinal, falar de tributação é falar do modelo de sociedade que queremos." (Cavalcante, 2007, p. 223)

A tributação, conforme ressalta Cavalcante, não deve ser vista apenas como uma ferramenta econômica, mas como um reflexo do modelo de sociedade que desejamos construir. Ao implementar políticas fiscais que incentivam práticas sustentáveis, os governos da América Latina estão enviando uma mensagem clara: é possível alinhar crescimento econômico com a proteção ambiental. Isso envolve a criação de impostos sobre poluição, tal como o imposto sobre o carbono (*tax carbon*) e incentivos fiscais para empresas que adotam tecnologias limpas e práticas de produção sustentáveis, estimulando, assim, uma transição para uma economia de baixo carbono.

A revolução industrial verde não é apenas uma oportunidade para a região se modernizar economicamente, mas também um imperativo moral que exige um compromisso coletivo com a sustentabilidade e a justiça social. As medidas fiscais, portanto, são instrumentos essenciais para transformar essa visão em realidade, criando um ciclo virtuoso que conecta políticas ambientais eficazes a um futuro mais justo e sustentável para todos os cidadãos da América Latina.

CONCLUSÃO

A governança global emerge como um elemento crucial no combate às mudanças climáticas, desempenhando um papel fundamental na articulação de esforços conjuntos entre diferentes atores em níveis local, nacional e internacional. A complexidade dos desafios climáticos exige que governos, empresas e organizações da sociedade civil se unam em torno de um objetivo comum: a redução das emissões de gases de efeito estufa. Este processo colaborativo é vital, pois a natureza transnacional das mudanças climáticas transcende as fronteiras nacionais e demanda soluções que considerem as especificidades de cada região, assim como as interconexões globais.

A efetividade da governança global está intrinsecamente ligada à adoção de políticas que incentivem a ação coletiva. Instrumentos econômicos, como a tributação sobre emissões, podem ser uma ferramenta poderosa para induzir mudanças de comportamento tanto no setor privado quanto na sociedade em geral. A aplicação de impostos sobre carbono, por exemplo, não só gera receita para investimentos em sustentabilidade, mas também promove uma maior

responsabilização das empresas, forçando-as a repensar suas práticas e a buscar inovações que reduzam suas emissões. Essa abordagem pode criar um ambiente favorável à transição para uma economia de baixo carbono, alinhando interesses econômicos e ambientais.

Além da tributação, a implementação de mecanismos como os créditos de carbono é uma estratégia eficaz para mobilizar recursos e incentivar projetos de redução de emissões em diferentes partes do mundo. Esses créditos permitem que países e empresas compensem suas emissões investindo em iniciativas que promovem a sustentabilidade em outras regiões, contribuindo para a descarbonização global. Esse tipo de mecanismo não apenas gera incentivos financeiros para a redução das emissões, mas também promove transferência de tecnologia e conhecimento, especialmente para países em desenvolvimento que enfrentam desafios significativos em suas trajetórias de desenvolvimento sustentável.

Ademais, a participação ativa de múltiplos atores é essencial para garantir que as políticas climáticas sejam inclusivas e representativas. A integração da sociedade civil, por meio de ONGs e movimentos comunitários, enriquece o processo de tomada de decisão, assegurando que as vozes dos mais afetados pelas mudanças climáticas sejam ouvidas. A colaboração entre governos, empresas e cidadãos fortalece a legitimidade das políticas adotadas e aumenta a eficácia das ações implementadas. Essa sinergia é necessária para criar um senso de responsabilidade compartilhada, onde todos os setores da sociedade se sintam motivados a contribuir para a luta contra as mudanças climáticas.

Por fim, é fundamental que a governança global não apenas se concentre na criação de estruturas e mecanismos, mas também na promoção de uma cultura de sustentabilidade que permeie todas as esferas da sociedade. A educação e a conscientização são elementos essenciais para equipar indivíduos e comunidades com o conhecimento necessário para agir de maneira responsável em relação ao meio ambiente. A construção de uma narrativa positiva em torno da ação climática pode mobilizar esforços em larga escala, transformando a percepção pública sobre a importância da sustentabilidade e das ações coletivas.

Em suma, a governança global, aliada a mecanismos econômicos inovadores e à participação ativa de diversos atores, constitui a base para a efetiva luta contra as mudanças climáticas. A promoção de políticas integradas que utilizem a tributação e os créditos de carbono como ferramentas centrais não apenas contribuirá para a redução das emissões, mas também fomentará um desenvolvimento sustentável mais inclusivo e resiliente. Somente

através de uma abordagem colaborativa e abrangente conseguiremos enfrentar o desafio das mudanças climáticas, garantindo um futuro sustentável para as próximas gerações.

REFERÊNCIAS

- BENTO, Leonardo Valles. **GOVERNANÇA GLOBAL: uma abordagem conceitual e normativa das relações internacionais em um cenário de interdependência e globalização.** 2007. 575 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.
- BRUNNÉE, Jutta. **The Challenge of International Law: Water defying Sovereignty or Sovereignty Defying Reality?** No 86. Instituto de Defesa Nacional. Revista Nação e Defesa, 1998. 53 p.
- BUENO, Guilherme. **Jogo de Soma Não Zero.** 2021. Disponível em: <https://relacoesexteriores.com.br/glossario/jogo-de-soma-nao-zero/#:~:text=Derivada%20da%20teoria%20dos%20jogos,a%20menos%20pior%20para%20eles>. Acesso em: 21 abr. 2025.
- CAVALCANTE, Denise Lucena. Inovações da Emenda Constitucional n. 132/2023: a proteção ambiental como princípio no direito tributário brasileiro. In: LEONETTI, Carlos Araújo; MICHELS, Gilson Wessler; VECCHIO, Humberto Pereira; GERMINARI, Jefferson Patrik; GASSEN, Valcir (org.). **Direito Tributário Constitucional: estado fiscal, reforma tributária e proteção do meio ambiente.** Uberlândia: Marco Teórico, 2024. p. 214-228.
- CEBALLOS, Gerardo; EHRLICH, Paul R.; BARNOSKY, Anthony D.; GARCÍA, Andrés; PRINGLE, Robert M.; PALMER, Todd M.. Accelerated modern human-induced species losses: entering the sixth mass extinction. **Science Advances**, [S.L.], v. 1, n. 5, p. 1-5, 5 jun. 2015. American Association for the Advancement of Science (AAAS). <http://dx.doi.org/10.1126/sciadv.1400253>. Disponível em: <https://www.science.org/doi/10.1126/sciadv.1400253>. Acesso em: 21 abr. 2025.
- COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum.** 2 ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.
- DALY, Herman E. **Economics in a full word.** In: Scientific American, September, p. 100-107, 2005. Disponível em: [https://steadystate.org/wp-content/uploads/Daly_SciAmerican_FullWorldEconomics\(1\).pdf](https://steadystate.org/wp-content/uploads/Daly_SciAmerican_FullWorldEconomics(1).pdf). Acesso em: 21. abr. 2025.
- FREY, Klaus. **Development, Good Governance, and Local Democracy.** Brazilian political science review. Rio de Janeiro, v. 2, n.2, jul/dez. 2008. Disponível em http://socialsciences.scielo.org/pdf/s_bpsr/v3nse/a07v3nse.pdf. Acesso em: 21 abr. 2025.
- GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade.** Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

- GONÇALVES, Alcindo; COSTA, José Augusto Fontoura. **Governança Global e Regimes Internacionais**. São Paulo: Almedina, 2011. 231 p.
- HELD, David; MCGREW, Anthony; GOLDBLATT, David; PERRATON, Jonathan. **Global transformations: politics, economics and culture**. Cambridge: Polity Press, 1999.
- HYDEN, Goran; COURT, Julius. **Governance and Development**. World governance survey discussion paper, United Nations University, n. 1, August 2002.
- LEITE, José Rubens Morato (org.). **Manual de Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2015. 1204 p.
- MALDANER, Ana Camila Hilgert. **A relação jurídica de comercialização de créditos de carbono: uma análise acerca do mercado voluntário de carbono no Brasil**. 2022. 113 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022.
- MCGREW, Tony. Globalization: a critical introduction. **New Political Economy**, [S.L.], v. 6, n. 2, p. 293-301, jul. 2001. Informa UK Limited. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/13563460120060661>. Acesso em: 21 abr. 2025.
- MELO, Melissa Ely; BORATTI, Larissa Verri. PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS: DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS À LEI N.º 14.119/2021. In: MIOLA, Iagê Z.; JUNQUEIRA, Gabriela de Oliveira; COUTINHO, Diogo R.; PROL, Flávio M.; VECCHIONE-GONÇALVES, Marcela; FERRANDO, Tomaso (ed.). **Finanças verdes no Brasil: perspectivas multidisciplinares sobre o financiamento da transição verde**. São Paulo: Edgard Blücher Ltda., 2022. p. 233-266.
- REHBINDER, Eckard. The Principle of "Common But Differentiated Responsibilities" and Global Climate Protection. In: REHBINDER, Eckard et al. **Globalização e as Novas Perspectivas do Direito Ambiental Econômico**. Curitiba: Multideia, 2015. p. 14-44.
- UNDP — United Nations Development Programme. **Governance for Sustainable Human Development**. UNDP policy document. January 1997. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/492551?v=pdf>. Acesso em: 21 abr. 2025.
- WILLIAMS O., Guido. **Conceptos de soft law, hard law, better regulation, smart regulation y políticas públicas**. 2021. Disponível em https://obtienearchivo.bcn.cl/obtienearchivo?id=repositorio/10221/30361/1/BCN_soft_law_politicas_publicas_better_regulation_con_formato.pdf. Acesso em: 21 abr. 2025.